

ADITAMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Preâmbulo

1. No dia 1 de dezembro de 2015, foi aprovado o “Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa”, o qual constitui “um referencial de conduta para todos os dirigentes, docentes e colaboradores administrativos da UCP” com vista a “manter um ambiente de trabalho, de ensino e de investigação científica que reflita a sua matriz cristã, personalista e humanista” e comprometendo os seus destinatários na defesa e na promoção dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa, da justiça, da honestidade e da integridade.
2. O referido Código veio ainda criar a figura do “Provedor de Ética”, cujas funções consistem, essencialmente, na apreciação das queixas que lhe são dirigidas, relacionadas com eventuais condutas ou situações contrárias ao estabelecido no referido Código.
3. A Universidade Católica Portuguesa (doravante UCP) condena veementemente quaisquer situações de assédio, discriminação de qualquer natureza, e desigualdades, e está dotada de mecanismos e procedimentos internos robustos para reagir e punir os responsáveis por comportamentos ilícitos que se mostrem suscetíveis de atentar contra a dignidade das pessoas. A UCP assume também o compromisso de prevenir, detetar e atuar de forma contundente no seu campo de ação, contra qualquer forma de violência sobre pessoas, especialmente menores ou adultos em situações vulneráveis. Para isso, promove uma política de tolerância zero contra os maus tratos e abusos, além de desenvolver um ambiente de proteção utilizando diferentes ferramentas, como o presente Código Ética e de Conduta.
4. Todavia, em 16 de agosto de 2017, foi publicada a Lei 73/2017, que procedeu à alteração do Código do Trabalho e visa o reforço do quadro legislativo para a prevenção do assédio, aditando, além do mais, duas alíneas ao artigo 127º - as alíneas k) e l), que impõem às entidades empregadoras a obrigação de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais colaboradores, e a instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.
5. Assim, e apesar de o Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa prever e sancionar devidamente os comportamentos integradores da prática de assédio, de discriminação e de desigualdade, a UCP encontra-se obrigada a dar cumprimento ao disposto no artigo 127º, alínea k), do Código do Trabalho.

Posto o que antecede, são aprovadas, em aditamento ao Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa, as disposições seguintes, destinadas a dar tradução às

imposições legais em matéria de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho:

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. As regras do presente Aditamento aplicam-se a todos os colaboradores da UCP, assim entendidos como as pessoas que mantenham relações profissionais com a UCP, mesmo que temporárias, tais como dirigentes, titulares de órgãos diretivos ou consultivos, docentes, colaboradores, investigadores, bolsheiros, prestadores de serviço, independentemente do vínculo e da sua situação perante a UCP.
2. As disposições do presente Aditamento aplicam-se a todas as relações no âmbito da atividade prestada dentro ou fora das instalações da UCP, independentemente de ocorrerem em horário de trabalho, quer se realizem presencialmente ou através de tecnologias de comunicação à distância.

Artigo 2º

Destinatários e Beneficiários

1. Os colaboradores da UCP devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio, discriminação ou desigualdade praticados sob qualquer forma.
2. Os colaboradores da UCP assumem o compromisso de não adotar qualquer conduta suscetível de constituir uma violação das disposições do presente Aditamento, e de denunciar situações que as contrariem, a que assistam ou de que tenham tomado conhecimento direto ou indireto.

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. A UCP assume uma posição de total repúdio e condenação da prática de assédio no trabalho.
2. O assédio, a intimidação e a retaliação são contrários aos princípios por que se rege a UCP e à promoção de condições dignas de trabalho.
3. As regras do presente Aditamento complementam as normas do Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa, não as revogando ou substituindo. Por isso, tal como consta daquele Código, os destinatários das disposições do presente Regulamento comprometem-se na defesa e promoção dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa, da justiça, da honestidade e integridade, que enquadram a matriz cristã, personalista e humanista da UCP.
4. Os colaboradores da UCP têm a obrigação de cumprir e de fazer cumprir os seguintes princípios, na definição e alcance que lhes são dados no artigo 4º do Código de Ética e de

Conduta da UCP: princípio da não discriminação; princípio da integridade pessoal; princípio da confidencialidade; princípio do direito à informação; princípio da proteção do ambiente e princípio da celeridade, os quais integram, naturalmente, o combate ao assédio ou qualquer outra forma de atentado à dignidade da pessoa.

Artigo 4º **Medidas Preventivas**

A UCP coloca em prática medidas que têm em vista a prevenção de situação de assédio:

- Adotando uma estratégia de divulgação do seu Código de Ética e de Conduta e do presente aditamento, bem como de divulgação das formas de combate ao assédio no trabalho;
- Fazendo com que, a partir da data da publicação deste aditamento, todos os colaboradores assinem um documento que ateste que tomaram conhecimento do referido Código e que se obrigam a respeitá-lo;
- Adotando de um plano de formação específico relacionado com as questões do assédio sexual e/ou moral e igualdade no trabalho;
- Reforçando os procedimentos já existentes relacionados com a denúncia e a efetiva resolução destas questões, com garantia de anonimato, igualdade de acesso e de tratamento e garantia de não retaliação para os envolvidos, sejam eles denunciantes ou testemunhas;
- Definição clara do quadro sancionatório aplicável.

Artigo 5º **Comportamentos Suscetíveis de Constituir Assédio**

1. A UCP repudia expressamente comportamentos suscetíveis de configurar a prática de assédio moral, designadamente aqueles que promovam isolamento social, perseguição profissional, intimidação e humilhação pessoal, tais como:

- Desvalorizar, de forma reiterada, o trabalho de colegas ou subordinados;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- Adotar comportamentos discriminatórios baseados, nomeadamente, na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- Traçar sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
- Atribuir sistematicamente funções desadequadas à respetiva categoria profissional;
- Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;

- Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou colaboradores, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
- Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da UCP, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
- Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja justificada;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- Insinuar sistematicamente que o colaborador ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- Comentar, de forma sistemática, a vida pessoal de outrem;
- Transferir o colaborador de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
- Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.

2. A UCP proíbe expressamente comportamentos suscetíveis de configurar a prática de assédio sexual, designadamente:

- Aqueles que se traduzam em insinuações sexuais, atenção sexual não desejada, contacto físico e agressão sexual e aliciamento:
- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente imagens indesejadas e de teor sexual;
- Fazer telefonemas, enviar cartas, mensagens eletrónicas ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada;
- Fazer perguntas intrusivas sobre a vida privada dos colegas ou subordinados.

Artigo 6º

Procedimentos

1. Qualquer pessoa abrangida pelo Código de Ética e de Conduta da UCP e por este Aditamento, que se considere alvo de assédio no trabalho ou que tenha testemunhado uma situação de assédio no trabalho, deve reportar a situação ao Provedor de Ética do respetivo *campus*.

2. A denúncia ou participação deve ser apresentada por escrito e deve conter uma descrição completa e precisa de todos os factos suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio. A informação transmitida é considerada confidencial e deverá ser tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

3. As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela UCP em relação a toda as formas ou tentativas de retaliação, não podendo ser prejudicadas ou sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Quando se conclua que a queixa ou denúncia é totalmente infundada ou foi dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou quando a própria queixa configura uma situação de assédio, a UCP promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências policiais ou judiciais aplicáveis ao caso.

Artigo 7º

Sanções

1. No caso de o colaborador ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar da UCP, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.

2. Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a colaboradores não sujeitos ao seu poder disciplinar, a UCP deverá instaurar um processo de averiguação destinado ao apuramento dos factos, podendo o vínculo contratual cessar com fundamento em justa causa, pela violação do compromisso assumido perante a UCP.

3. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Aditamento que cometam infrações que àquelas correspondam.

Artigo 8º

Publicidade da Decisão

Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da aplicação da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória, nos termos do n.º 3 do artigo 563º, conjugado com o n.º 5 do artigo 29º, ambos do Código do Trabalho.

Artigo 9º

Aprovação e Entrada em vigor

O presente Aditamento ao Código de Ética e de Conduta da UCP entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 10º

Publicidade e Divulgação

O conteúdo do presente Aditamento ao Código de Ética e de Conduta da UCP é divulgado a todos os colaboradores da UCP e disponibilizado no sítio da internet da instituição.